

V.7 2026

AGRO INSIGHT

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais
Departamento de Promoção do Agronegócio – DPA
Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas – CGAAG
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D – 3º andar, Sala 300
Cep: 70043-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3218-2821

Editorial:
Priscilla Burmann
João Huguenin

Coordenação:
Augusto Billi
Carolina Eufemia Aquino de Sá
Ângela Pimenta Peres
Jennifer Santos Costa
Jennya Silva Brito
Priscilla Burmann

Equipe Técnica:
Rodrigo Lopes de Almeida
Eduardo Sampaio Marques
José Guilherme Tollstadius Leal
Caio César Simão
Luciana Pich Gomes
Juçara Aparecida André Dokonal
Eduardo Magalhães
Silvio Luiz Rodrigues Testaseca
Glauco Bertoldo
Nilton Antônio de Morais
Alessandro Fidelis
Rodrigo do Espírito Santo Padovani
Leandro Diamantino Feijó
Jean Gelipe Celestino Gouhie
Clóvis Augusto Versali Serafini
Tiago Charão
Priscila Rech Pinto Moser
Rafael Mohana de Carvalho Refosco
Vanessa Medeiros de Jesus
Ana Lúcia de Paula Viana
Fabiana Villa Alves
Virgínia Arantes Ferreira Carpi
Roberto Carlos Papa
Carlos Turchetto
Fernanda Mascarenhas Magalhães
André Okubo
Dalci de Jesus Bagolin
Ellen Elizabeth Laurindo
Luna Lisboa
Frederique Abreu
Andréa Moura
Warley Campos
Márcio Rezende Evaristo Carlos
Marco Túlio Santiago
Luiz Cláudio de Santana e Caruso
Lucas Fiuza
Ana Carolina Miranda Lamy
Diego Leonardo Rodrigues
Marcelo Cláudio Pereira
Fabiana Maldonado
Fernanda Martins de Faria

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catalogação na Fonte

Resumo



O AgroInsight é uma publicação técnica elaborada pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária, com a colaboração dos adidos agrícolas brasileiros presentes em 38 países.

O material reúne informações, análises de mercado e oportunidades comerciais destinadas a produtores, exportadores e entidades representativas do setor agropecuário.

O relatório tem como objetivo contribuir para o acesso a informações sobre mercados internacionais e apoiar a atuação dos diferentes segmentos do agronegócio brasileiro no comércio exterior.

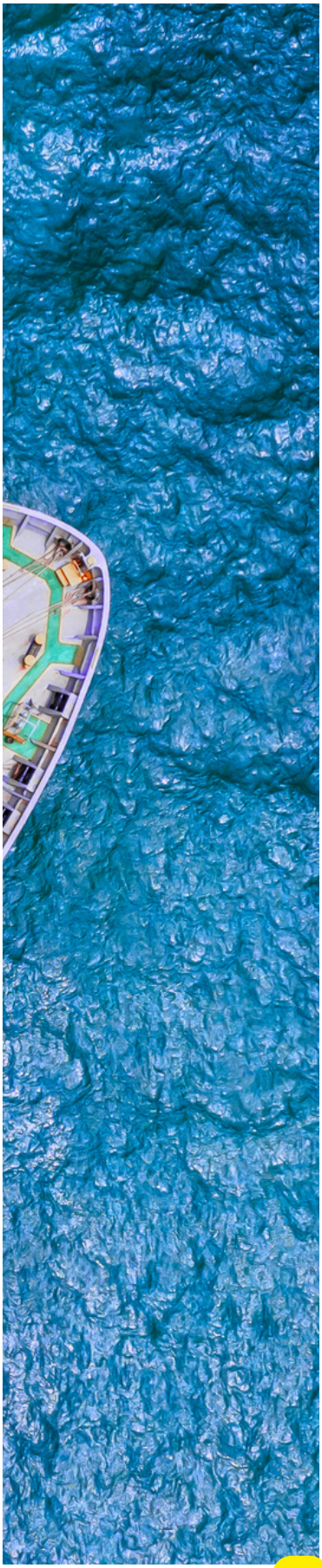



O ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA E O SETOR VITIVINÍCOLA: OPORTUNIDADES, DESAFIOS E O CRONOGRAMA ALFANDEGÁRIO

Data: 13/07/2026
Posto: Bruxelas/Bélgica-UE
Palavras-chave: União Europeia; setor vitivinícola; Acordo Mercosul-UE; Acordo Comercial Provisório; impacto tarifário.
Responsável: Glauco Bertoldo e Nilton de Morais

SUMÁRIO:

Este Agroinsight apresenta os impactos regulatórios e tarifários da entrada em vigor do Acordo Provisório sobre Comércio (ITA) entre Mercosul e União Europeia, com foco direto no setor de vinhos, sucos de uva e derivados. Contextualizado pela consolidação de barreiras comerciais de terceira geração — como o Regulamento Antidesmatamento (EUDR), cláusulas espelho e o princípio da precaução —, o texto detalha as regras operacionais do Subcomitê de Produtos Vitivinícolas, a harmonização com as práticas enológicas da OIV e o complexo cronograma de desoneração alfandegária dividido em categorias de escalonamento. Em busca de competitividade e expansão dos mercados local e internacional, o livre-comércio entre os blocos exigirá reorganização de custos, modernização técnica e abolição de práticas divergentes na vinificação nacional.

Este documento apresenta uma análise acerca das oportunidades e desafios para o setor vitivinícola com o Acordo Mercosul-UE. O objetivo central é mapear o impacto regulatório, político e tarifário que a aprovação do acordo comercial trará para o mercado de vinhos, derivados da uva e do vinho entre os dois blocos econômicos.

O comércio exterior contemporâneo e as relações políticas entre o Mercosul e a União Europeia são influenciados por uma conjuntura de transição institucional e novas exigências socioambientais.

O setor produtivo enfrenta a consolidação das chamadas "iniciativas de terceira geração de barreiras comerciais". Estas medidas vão além das tradicionais restrições tarifárias e focam em critérios regulatórios e de sustentabilidade, destacando-se:

- EUDR (Regulamento Antidesmatamento da União Europeia): Impacta o acesso ao mercado com base na rastreabilidade e conformidade ambiental das cadeias produtivas.
- Cláusulas Espelho: Exigência de que os produtos importados sigam exatamente os mesmos padrões de produção internos da Europa.
- Princípio da Precaução: Dispositivo que permite restrições preventivas a produtos quando não houver total certeza científica sobre seus impactos.

Este cenário coincide com o novo mandato do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia. Esta nova governança trouxe um forte alinhamento político voltado para reformas estruturais e a implementação de um novo plano de governo focado na transição verde e na proteção de seus mercados.

Para compreender a relevância da União Europeia, os dados oficiais do sistema Agrostat MAPA para o ano de 2024 detalham a distribuição das exportações do agronegócio brasileiro por destino:

Destino Comercial	Volume Financeiro (2024)
China + Hong Kong (HK)	USD 51 bilhões
Ásia (excluindo China e Oriente Médio)	USD 28,6 bilhões
União Europeia (UE-27)	USD 23,2 bilhões
Oriente Médio	USD 13,9 bilhões
África	USD 12,5 bilhões
Estados Unidos (EUA)	USD 12,1 bilhões
Demais Destinos	USD 11,2 bilhões
ALADI (excluindo Mercosur)	USD 7,6 bilhões
Mercosul	USD 4,3 bilhões

A UE-27 consolida-se como o terceiro maior mercado comprador do agronegócio nacional. O estabelecimento de uma Parceria Estratégica e de Cooperação prevê que o acordo liberará de tarifas alfandegárias 92% das exportações do Mercosul para a UE e 91% do fluxo inverso, da UE para o Mercosul.

O processo de negociação e vigência do tratado passou por reformulações profundas ao longo dos últimos anos. A virada estratégica ocorreu com a publicação do Acordo Provisório sobre Comércio (ITA) no Jornal Oficial da União Europeia em 27 de fevereiro de 2026, entrando em vigor em maio de 2026. A aprovação parlamentar ampla está projetada para janeiro de 2028, seguida pela ratificação individual dos 27 Estados-Membros para que o acordo definitivo passe a vigorar plenamente.

O texto do Acordo Provisório estabelece parâmetros rígidos e canais institucionais de diálogo para regulamentar o comércio de bebidas, tais como:

- O Subcomitê do Comércio de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas, cujas atribuições diretas consistem em:
- Assegurar a notificação mútua e tempestiva sobre qualquer alteração nas disposições legislativas ou regulamentares que impactem o setor.
- Adotar decisões operacionais para padronizar os formulários de comércio e definir as informações técnicas obrigatórias que devem constar nos relatórios de análise laboratorial.

As partes assumem o compromisso de cooperar de forma estreita em temas sensíveis ao mercado, incluindo a harmonização de definições de produto, regras de certificação e rotulagem para vinhos e bebidas espirituosas. Há também previsão de regras para o uso de castas de uvas na vinificação e rotulagem, além do desenvolvimento de mecanismos conjuntos para combater práticas fraudulentas no mercado internacional.

Ficou acordado que o Mercosul e a UE empenharão esforços para adotar as práticas enológicas recomendadas e publicadas pela Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV). Uma regra de destaque no Apêndice 2-D-1 determina que a adição de água na vinificação está terminantemente excluída, abrindo-se exceção única e exclusiva para os casos em que a água seja necessária para dissolver produtos de uso enológico autorizados.

Em relação à burocracia aduaneira, a documentação exigida limitara-se aos certificados previstos no acordo, enquanto as bebidas espirituosas seguirão as regras de controle e boletins de análise determinados pelo direito interno do país importador.

O Anexo 2-A do Acordo Provisório detalha o Calendário de Eliminação Pautal. As mercadorias foram divididas em categorias de escalonamento que ditam o ritmo da redução de direitos aduaneiros:

- Categoria 0: Tarifa zero imediata a partir da entrada em vigor do acordo.
- Categoria 4: Eliminação gradual em 5 etapas anuais iguais (100% livre em 1º de janeiro do Ano 4).
- Categoria 8: Eliminação progressiva em 9 etapas anuais iguais (100% livre em 1º de janeiro do Ano 8).

- Categoria 10: Eliminação em 11 etapas anuais iguais (100% livre no Ano 10).
- Categoria SW/12 (Split Tariff): Eliminação imediata (tarifa zero) caso o valor aduaneiro do produto seja igual ou superior a 8 USD FOB por litro. Caso o preço seja inferior a 8 USD FOB/litro, a alíquota base de importação será integralmente mantida por 12 anos, sendo zerada de forma abrupta apenas em 1º de janeiro do Ano 12.
- Categoria E: Exclusão total dos benefícios tarifários. O produto continua recolhendo a taxa de base original por tempo indeterminado.

O reflexo dessa divisão impacta as correntes de comércio de formas distintas:

1.Vinhos da UE para o Brasil: A tarifa de importação brasileira, historicamente fixada em uma taxa base de até 27%, cairá progressivamente para 0% no prazo de 8 anos (Categoria 8). Produtos sob a NCM 2204.10.10 (Champanhe) e NCM 2204.21.00 (Vinhos em recipientes de até 2 litros) seguem essa desoneração em 8 anos. No entanto, vinhos espumantes comuns (NCM 2204.10.90) estão enquadrados na categoria SW/12, dependendo do piso de 8 USD por litro para obter a isenção. Vinhos a granel em recipientes acima de 5 litros (NCM 2204.29.19) e mostos de uva (NCM 2204.29.20) foram classificados como Categoria E, ou seja, estão excluídos da preferência tarifária e mantêm os 20% de imposto.

2.Vinhos do Brasil para a UE: A tarifa europeia de base de 13,1 EUR/hL será zerada. No cronograma europeu, vinhos finos específicos entram na Categoria 0 (isenção imediata), vinhos brancos com DOP/IGP entram na Categoria 4 (isenção em 4 anos), e espumantes não-DOP entram na regra de preço de entrada SW/12.

3.Suco de Uva do Brasil para a UE: O produto brasileiro enfrentava barreiras mistas elevadas. Pela nova regra (NC 2009.61.90), a tarifa base de 22,4% + 27,00 EUR/hL será completamente eliminada ao longo de 10 anos. Para sucos concentrados de alto valor (Categoria 10/EP), elimina-se apenas a parcela ad valorem, mantendo-se a tarifa específica caso o preço de importação caia abaixo do preço de entrada regulamentar da UE.

Casos Práticos de Consulta Aduaneira

A pedido do setor vitivinícola brasileiro, detalhamos abaixo os dados referentes a códigos NCM de interesse para exportação, como segue:

NCM 22041010: Vinhos espumantes e vinhos espumosos, tipo champanha (champagne).
NCM 22041090: Outros vinhos de uvas frescas, espumantes e espumosos.
Taxa de base: 32 EUR/hl
Categoria de escalonamento: SW/12

- **Código 22041093:** Vinhos espumantes e vinhos espumosos, de uvas frescas, com denominação de origem protegida (DOP) (exceto asti spumante e champanhe).
- **Código 22041094:** Vinhos espumantes e vinhos espumosos, de uvas frescas, com indicação geográfica protegida (IGP).
- **Código 22041096:** Vinhos espumantes e vinhos espumosos de casta, de uvas frescas, sem DOP ou IGP.
- **Código 22041098:** Vinhos espumantes e vinhos espumosos, de uvas frescas (exceto vinhos de casta).

NCM 22042211: Vinhos em recipientes de capacidade não superior a 5 litros.
NCM 22042100: Outros vinhos, mostos de uvas, fermentados, impedidos álcool, em recipientes de capacidade não superior a 2 litros.
Taxa de base: 13,1 EUR/hl
Categoria de escalonamento: 4

- **Código 22042193:** Vinhos brancos, não produzidos na União, em recipientes de capacidade não superior a 2 l, com DOP ou IGP (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes).
- **Código 22042194:** Vinhos, não produzidos na União, em recipientes de capacidade não superior a 2 l, com DOP ou IGP (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes).
- **Código 22042195:** Vinhos brancos de casta, sem DOP ou IGP, não produzidos na União, em recipientes de capacidade não superior a 2 l (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes).
- **Código 22042196:** Vinhos de casta, sem DOP ou IGP, não produzidos na União, em recipientes de capacidade não superior a 2 l (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos).
- **Código 22042197:** Vinhos brancos, não produzidos na União, em recipientes de capacidade não superior a 2 l (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos de casta).
- **Código 22042198:** Vinhos, não produzidos na União, em recipientes de capacidade não superior a 2 l (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes, vinhos brancos e vinhos de casta).

NCM 20096100: Suco (sumo) de uva (incluindo os mostos de uvas), com valor Brix não superior a 30.
Taxa de base: Ver anexo 2 do Regulamento de Execução (UE) n.º 927/2012 da Comissão, de 9 de outubro de 2012
Categoria de escalonamento: 10/EP

- **Código 20096110:** Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix não superior a 30 a 20°C, de valor superior a 18 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com adição de álcool).

Taxa de base: 22,4 + 27 EUR/hl
Categoria de escalonamento: 10

- **Código 20096190:** Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix não superior a 30 a 20°C, de valor não superior a 18 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com adição de álcool).

A consolidação do Acordo de Comércio Interino desenha um novo panorama estratégico para o setor de vinhos e bebidas. As principais diretrizes identificadas para a cadeia produtiva nacional indicam que o mercado passa por um momento agudo de reorganização tarifária, exigindo readequação de preços e revisão de planejamentos de custos de importação e exportação.

Ainda, as novas exigências técnicas e a harmonização com as práticas recomendadas pela OIV forçarão a modernização dos processos de vinificação e a abolição total de práticas como a adição de água. Recomenda-se que, a médio prazo, o setor brasileiro deve buscar o nivelamento das condições de produção para garantir competitividade justa diante dos produtos europeus que entrarão no mercado sul-americano.

Por fim, superada a fase de transição alfandegária, as vinícolas e distribuidoras devem voltar sua atenção para o aumento do consumo, aproveitando as margens obtidas com as isenções de impostos para expandir a base de clientes internacionais e locais.


MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA